



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600088-42.2018.6.04.0000 – MANAUS – AMAZONAS
Relatora: Ministra Rosa Weber
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ELEIÇÕES 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/AM. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RES.-TSE Nº 21.843/2004. GARANTIA. NORMALIDADE. ELEIÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. APROVAÇÃO.

1. As informações trazidas pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Amazonas, aliadas ao prévio planejamento realizado pelo TRE/AM com a Secretaria de Segurança Pública, as Forças Armadas, bem como as Polícias Militar, Civil e Federal, revelam a ciência do Governador do Estado quanto à requisição de força federal. Precedente: PA nº 0601792-72 /AM, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, *DJe* de 11.10.2016.
2. Justificada a necessidade de atuação das tropas federais, considerando a ausência de garantia da segurança e da ordem durante o pleito sem o apoio das Forças Armadas.
3. Preenchidos os requisitos da Res.-TSE nº 21.843/2004, **aprova-se a requisição de força federal para atuar**, durante a realização do pleito de 2018, **no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

MINISTRA ROSA WEBER – RELATORA

RELATÓRIO



A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER : Senhores Ministros, trata-se de pedido de requisição de força federal apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), a fim de garantir a segurança e a ordem pública durante as eleições de 2018, para atuar no Município de São Gabriel da Cachoeira /AM.

Em 11.9.2018, redistribuídos à minha relatoria, nos termos do art. 1º, § 1º, da Res.-TSE nº 21.843/2004, foram os autos de imediato remetidos ao Diretor-Geral do TSE, que, em 15.9.2018, prestou informações nos seguintes termos (ID 336842):

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, solicita o apoio das Forças Armadas para garantir a ordem e a segurança no Estado do Amazonas durante as Eleições 2018, para atuar na 19ª Zona Eleitoral, no município de São Gabriel da Cachoeira.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 2, de 7 de maio de 2010, os autos vieram à Secretaria deste Tribunal Superior para instrução.

O Código Eleitoral, em seu artigo 23, inciso XIV, assim disciplina:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

(...)

XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração;

A matéria está regulamentada pela Resolução-TSE nº 21.843/2004, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Art. 2º Aprovada e feita a requisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral entrará em entendimento com o comando local da força federal para possibilitar o planejamento da ação do efetivo necessário.

Parágrafo único. O contingente da força federal, quando à disposição da Justiça Eleitoral, observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.

O pedido de requisição de Força Federal é fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, constantes do documento PJe nº 333433, p.1-2:



Cumpra informar que há 29 100 eleitores no Município de São Gabriel da Cachoeira e a maioria das seções eleitorais, 52 seções, encontram-se na zona rural do Município, em que quase metade dos eleitores irão as urnas para votar (13963 eleitores). Ha locais de votação que ficam aproximadamente uma hora e meia de voo da sede do Município (Comunidade Ouerari) e outros a 17 dias de voadeira (Comunidade de Jerusalém). São áreas extremamente remotas, onde, sem a presença do Exército, estrategicamente distribuído nas linhas da tríplice fronteira: Brasil, Venezuela e Colômbia, tais comunidades viveriam com a completa ausência do Estado.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Região Cabeça do Cachorro, como é conhecida, atua como ponto de apoio logístico às FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) e qualquer agitação social ou demonstração de fragilidade do Estado na solução de problemas, traduzir-se-ia em atrativo para maiores problemas para a Região.

Historicamente, o Exército tem se constituído em elemento decisivo para o bom andamento das últimas eleições nesta Região, dada a precariedade das comunidades locais, a dificuldade de ligação na Região e a ausência de Força Policial fora da sede do Município.

Essa distribuição estratégica do Exército na Região de Fronteira e a natural comunicação estabelecida entre as Unidades através de meios de rádio, configura-se em elemento decisivo para a solução de problemas comuns aos pleitos eleitorais, das mais diversas ordens, e em todas as suas fases, inclusive, durante a apuração.

É importante ressaltar que a preocupação deste Magistrado, ora traduzida na presente solicitação, baseia-se no princípio da dissuasão, em que as potenciais causas de problemas em eleições passadas não prosperaram justamente por conta da presença e ação dissuasiva do Estado durante os pleitos.

Consta no Processo PJe nº 0600969-19.2018.6.04.0000, no qual o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas solicita requisição de Força Federal para atuar nas Eleições 2018 nos municípios amazonenses de Manaus e Rio Preto da Eva, o Ofício nº 438/2018-GABPRES/TRE-AM, de 26 de julho de 2018, encaminhado ao Governador do Amazonas que reitera o teor do Ofício nº 383/2018 – GABPRES/TRE-AM, de 26 de junho de 2018, e solicita, com urgência, *informações se o quantitativo de policiais existentes no município de Manaus é suficiente para a garantia da lei e da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio comum durante a realização das Eleições Gerais 2018* (p.2 - documento PJe nº 315649 - Processo PJe nº 0600969-19.2018.6.04.0000).
Todavia, não há no processo a resposta do Governador.

Ciente da existência de diversos julgados deste Tribunal Superior no sentido da necessidade de manifestação do Governador do Estado para que haja a autorização para o emprego de Força Federal, a Secretária deste Tribunal, por meio do Ofício nº 4527 GAB-DG, de 3 de setembro de 2018, solicitou a complementação da instrução, sem resposta até a presente data. Contudo, o TRE/AM enviou, por mensagem eletrônica cópia do referido Ofício nº 383/2018 – GABPRES/TRE-AM, no qual o Presidente do TRE/AM solicita ao Governador daquele Estado, com antecedência, a elaboração de plano de apoio operacional às Eleições 2018 em todo o Estado do Amazonas (capital e interior), com a mobilização do aparato de segurança pública do Estado.

Mesmo não havendo nos autos a resposta direta do Governador do Estado, os Ofícios nº 383/2018 – GABPRESTREAM, e nº 438/2018 – GABPRESTREAM, foram respondidos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Amazonas (Ofício nº 440/2018-Casa Civil, de 2 de agosto de 2018 - p.1-2 - documento PJe nº 315633 - Processo PJe nº 0600969-19.2018.6.04.0000), encaminhando ao TRE/AM informações prestadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, nos seguintes termos:



Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 383/2018-GABPRES/TRE-AM remetido a esta SSP/AM por meio do Encaminhamento nº Oc.CC18-190/2018-Casa Civil, concernente à elaboração de plano de apoio às Eleições Gerais 2018, informo a Vossa Excelência que o Processo de Planejamento Integrado (PPI) da Operação Integrada de Segurança Eleições 2018 está sendo articulado pelos coordenadores do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC) em reuniões geridas no âmbito da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança-SEAGI/SSP/AM.

Por oportuno, ressalto que esta Pasta de Segurança Pública aguarda o envio do Plano Tático Integrado Nacional, pelo Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICC-N), necessário à finalização do planejamento às ações a serem adotadas pelo Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICC-R). (Ofício nº 1.823/2018-GS/SSP)

Ademais, há nos autos relato do Presidente do TRE/AM (p. 1-3 do documento PJe nº 333439 e seu anexo, p. 1-2 do documento PJe nº 333440) que consignou que foram realizadas três reuniões com as forças de segurança tanto nacionais quanto estaduais que resultaram em planejamento relativo aos pedidos de Força Federal, contemplando 25 municípios, entre eles o município de São Gabriel da Cachoeira, cujo teor se segue:

Após a realização de 03 (três reuniões, especificamente com as forças de segurança, incluindo-se uma reunião operacional, com a presença de representantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Federal, a Presidência apresenta a Vossa Excelência o planejamento final relativo aos pedidos de forças federais, contemplando 25 (vinte e cinco) municípios (tabela em anexo – devendo ser considerados os ajustes abaixo esmiuçados).

[...]

Registre-se, por oportuno, que o planejamento que ora se apresenta é fruto de debate com e entre as próprias forças de segurança do Estado do Amazonas, tanto aquelas responsáveis pela atuação no âmbito da polícia judiciária, como aquelas relativas ao emprego de efetivo para atuação como polícia ostensiva, incluindo-se, ainda, a contribuição das Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha), tudo com o objetivo de garantir a tranquilidade do pleito.

Assevero, ademais, que todos os municípios que não serão reforçados por forças federais terão reforço policial por parte da polícia militar, da polícia civil e/ou da polícia federal.

Com essas considerações, esta presidência solicita que Vossas Excelências, tanto quanto possível, utilizem o planejamento ora apresentado como guia para analisar os pedidos de força federal que se encontra sob Vossas relatorias.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido (p. 1-2 do documento PJe nº 333443).

Nesse contexto, o pedido foi deferido nos termos da decisão do TRE-AM, a qual transcrevo (p. 1 do documento PJe nº 333445):

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. MUNICÍPIO: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.



1. Relatório derivado das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, em conjunto com forças de segurança federais e estaduais, no qual há previsão de envio de forças federais àquele município, reforça as justificativas.

2. Pedido deferido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Manaus, 03/09/2018

Verifica-se que houve a indicação do nome e do endereço do Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, município de São Gabriel da Cachoeira, a quem o efetivo da tropa federal deverá se apresentar na forma do § 2º do art. 1º da Resolução-TSE nº 21.843/2004, conforme tabela abaixo (doc. PJe nº 333454):

ZE	Município	Sede da Zona Eleitoral	Juiz Eleitoral
19ª	São Gabriel da Cachoeira	Endereço: BR 307, KM 0 – NR 20, Centro – 69750-000 Telefone da Zona Eleitoral: 97-3471-1441 Correio Eletrônico da Zona Eleitoral: ze019@tre-am.jus.br	Alex Jesus de Souza

Cabe observar que o Estado do Amazonas teve requisição de Força Federal aprovada por este Tribunal nas Eleições 2016, 2014 e 2012, conforme referências abaixo:

2016

Proc. nº 0601790-05.2016.6.00.0000 (140-58.2016.6.04.0000) – São Paulo de Olivença (22ª ZE), Proc. nº 132-81.2016.6.04.0000 – Japurá (48ª ZE), Proc. nº 119-82.2016.6.04.0000 – Autazes (35ª ZE), Proc. nº 118-97.2016.6.04.0000 – Parintins (4ª ZE), Proc. nº 144-95.2016.6.04.0000 – Rio Preto da Eva (52ª ZE), Proc. nº 139-73.2016.6.04.0000 – Manacapuru (6ª ZE), Proc. nº 127-59.2016.6.04.0000 – Itacoatiara (3ª ZE), Proc. nº 123-22.2016.6.04.0000 – Benjamin Constant (20ª ZE), Proc. nº 114-60.2016.6.04.0000 – Uruará (27ª ZE), Proc. nº 83-40.2016.6.04.0000 – Humaitá (17ª ZE), Proc. nº 131-96.2016.6.04.0000 – Maraã (49ª ZE), Proc. nº 111-08.2016.6.04.0000 – Santa Isabel do Rio Negro (30ª ZE), Proc. nº 92-02.2016.6.04.0000 – Manicoré (16ª ZE), Proc. nº 86-92.2016.6.04.0000 – Boca do Acre (14ª ZE), Proc. nº 0601792-72.2016.6.00.0000, Proc. nº 113-75.2016.6.04.0000 – Maués (5ª ZE), Proc. nº 112-90.2016.6.04.0000 – Codajás (7ª ZE), Proc. nº 93-84.2016.6.04.0000 – Coari (8ª ZE), Proc. nº 0601828-17.2016.6.00.0000, Proc. nº 129-29.2016.6.04.0000 – Tefé (9ª ZE), Proc. nº PA nº 133-66.2016.6.04.0000 – Uariní (9ª ZE), Proc. nº 71-26.2016.6.04.0000 – Presidente Figueiredo (51ª ZE), Proc. nº 122-37.2016.6.04.0000 – Carauari e Juruá (21ª ZE e 50ª ZE), Proc. nº 0600014-56.2016.6.04.0000 – Fonte Boa (10ª ZE), Proc. nº 0600029-25.2016.6.04.0000 – Barcelos (18ª ZE), Proc. nº 0600027-55.2016.6.04.0000 – Santo Antônio do Içá e Tonantins (47ª ZE), Proc. nº 0600026-70.2016.6.04.0000 – São Gabriel da Cachoeira (19ª ZE), Proc. nº 0600028-40.2016.6.04.0000 – Alvarães (60ª ZE), Proc. nº 0600008-



49.2016.6.04.0000 – Apuí (67ª ZE), Proc. nº 0600019-78.2016.6.04.0000 – Manaus (37ª ZE), Proc. nº 0600024-03.2016.6.04.0000 – Lábrea (12ª ZE), Proc. nº 0600031-92.2016.6.04.0000 – Atalaia do Norte (42ª ZE), Proc. nº 0601948-60.2016.6.00.0000 – Tabatinga (36ª ZE) e Beruri (54ª ZE).

2014

Proc. nº 118834 – Itacoatiara (3ª ZE), Canutama (13ª ZE), Boca do Acre (14ª ZE) e Humaitá (17ª ZE), Proc. nº 120740 – Tabatinga (36ª ZE), Proc. nº 121262 – Coari (8ª ZE), Proc. nº 124382 – Manaus (Todas as Zes), Proc. nº 126288 – Tapauá (38ª ZE), Proc. nº 131047 – Tefé e Uarini (9ª ZE), Proc. nº 135296 – Parintins (4ª ZE) e Borba (15ª ZE), Proc. nº 135381 -Benjamin Constant (20ª ZE), Maués (5ª ZE) e Atalaia do Norte (42ª ZE), Proc. nº 137020 – Manacapuru (6ª ZE), Proc. nº 138756 – Manicoré (16ª ZE)

2012

Proc. nº 95945 – Anori (33ª ZE), Proc. nº 72903 – São Gabriel da Cachoeira (19ª ZE) e Manaus (65ª ZE), Proc. nº 69528 – Juruá (50ª ZE), Proc. nº 69613 – Manaus (65ª ZE), Tefé (9ª ZE), Parintins (4ª ZE), Itacoatiara (3ª ZE), Boca do Acre (14ª ZE), Eirunepé (11ª ZE), Fonte Boa (10ª ZE) e Boa Vista dos Ramos (6ª ZE), PA63992 – Novo Aripuanã (29ª ZE), Santa Isabel do Rio Negro (30ª ZE), Itacoatiara (36ª ZE), Benjamin Constant (20ª ZE), Tapauá (38ª ZE), Boca do Acre (14ª ZE) e Tabatinga (36ª ZE), Proc. nº 63810 – Japurá (48ª ZE), Lábrea (12ª ZE), Ipixuna (45ª ZE), Canutama (13ª ZE), Barcelos (18ª ZE), Tefé (9ª ZE), São Paulo de Olivença (22ª ZE), Humaitá (17ª ZE), Autazes (35ª ZE), Carauari (21ª ZE) e Parintins (4ª ZE), Proc. nº 59221 – Coari (8ª ZE), Proc. nº 58881 – Maués (5ª ZE) – Manicoré (16ª ZE) e Novo Airão (34ª ZE).

Entre os processos citados, houve requisição de Força Federal aprovada por este Tribunal nas Eleições 2016 (Proc. nº 0600026-70.2016.6.04.0000), 2012 (Proc. nº 72903) e nas Eleições Suplementares 2017 (PA nº 0600117-29.2017.6.04.0000), para o município de São Gabriel da Cachoeira.

Por fim, informo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem durante a votação e a apuração das Eleições 2018, por meio do Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (relatora): Senhores Ministros, compete privativamente a esta Corte Superior requisitar força federal, nos moldes do art. 23, XIV, do Código Eleitoral[1], encontrando-se o procedimento de requisição regulamentado pela Res.-TSE nº 21.843/2004, *verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)



§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do Juiz Eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, “a requisição de Forças Federais há de ser precedida de consulta ao Chefe do Poder Executivo” (PA nº 638-10/AM, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 18.3.2013) e “o deslocamento de forças federais para o Estado implica verdadeira intervenção, somente havendo espaço para tanto quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das forças estaduais” (PA nº 1039-09/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 28.5.2013).

Pressupõe, assim, a requisição de força federal por esta Corte Superior: i) a efetiva necessidade de garantia do livre exercício do voto, bem como da normalidade da votação e apuração dos resultados; ii) a consulta prévia ao chefe do Poder Executivo local; iii) o encaminhamento, pelo Tribunal de origem, da relação das localidades; e iv) a justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se.

Na espécie, o TRE/AM aprovou o pedido para requisição de força federal considerando que “restou caracterizada a necessidade de emprego de Força Federal no município” (ID 333448).

Por outro lado, conforme destacado pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, verifico que a Presidência do TRE/AM encaminhou, em 26.6.2018, o Ofício nº 383/2018 ao Governador daquele Estado, solicitando a elaboração, com antecedência, de plano de apoio operacional às Eleições 2018 em todo o território do Amazonas (capital e interior), com a mobilização do aparato de segurança pública do Estado.

O expediente enviado pelo TRE/AM foi respondido pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Amazonas (Ofício nº 440/2018-Casa Civil, de 02.8.2018), o qual encaminha a manifestação do Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas noticiando que “o Processo de Planejamento Integrado (PPI) da Operação Integrada de Segurança Eleições 2018 está sendo articulado pelos coordenadores do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC) em reuniões geridas no âmbito da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança-SEAGI/SSP/AM”.

Nesse contexto, revela-se a ciência do Governador do Estado quanto à requisição de força federal, na linha do que decidiu esta Corte Superior por ocasião do julgamento do PA nº 0601792-72/AM, sob a relatoria do Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 11.10.2016.

Ante o quadro, reputo justificada a cautela, a embasar o pedido de requisição das forças federais para a manutenção da segurança pública durante as eleições de 2018 na localidade apontada pelo Tribunal *a quo*.

Verifico, ainda, as justificativas apresentadas pelo respectivo juiz eleitoral (ID 333433), bem como indicados o endereço e nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deverá apresentar-se.

Com essas considerações, justificados os pedidos e observados os arts. 23, XIV, do Código Eleitoral; e 1º e 2º da Res.-TSE nº 21.843/2004, **aprovo a requisição de força federal** para atuar, durante a realização do pleito de 2018, **no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme solicitado pelo Tribunal *a quo*.**

É como voto.

[1] Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

[...].



EXTRATO DA ATA

PA Nº 0600088-42.2018.6.04.0000/AM. Relatora: Ministra Rosa Weber. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luis Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 25.9.2018.

